GOVERNO DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL. Nº 109

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00037202503310009 40

Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Prefeitura Municipal de Crateús

Data
16/06/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à aquisição de uma prótese endoesquelética transfemural em alumínio, destinada ao beneficiário Kaio José Lima Bezerra, em cumprimento à determinação proferida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme o Processo nº 3002469-70.2024.8.06.0070. Trata-se de uma demanda com caráter obrigatório e urgência evidente, cuja execução tem como objetivo assegurar o cumprimento imediato de decisão judicial, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da dignidade da pessoa humana e do interesse público.

Considerando o prazo estipulado para o atendimento da ordem judicial, torna-se imprescindível a adoção de medidas administrativas céleres e eficazes, de forma a garantir a efetividade do direito reconhecido. O não atendimento à determinação judicial poderia resultar não apenas em sanções legais ao Município, mas também na violação dos direitos fundamentais à saúde e à mobilidade do cidadão beneficiado, jovem em situação de vulnerabilidade.

Além de atender à obrigação legal, a contratação reforça o compromisso da Administração Pública Municipal de Crateús/CE com a promoção da inclusão social e o respeito às normas vigentes. A medida está amparada no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que orienta a atuação da Administração com foco no interesse público, bem como no art. 11 da mesma legislação, que preconiza a busca da proposta mais vantajosa, considerando os princípios da eficiência e da justiça social.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como uma medida tecnicamente adequada, juridicamente embasada e socialmente indispensável, representando uma resposta legítima e necessária à determinação judicial, ao mesmo tempo em que assegura a dignidade e o bem-estar do cidadão envolvido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL. Nº
110

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Waldyr Rilney Lima Carvalho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento à decisão judicial proferida no Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública nº 3002469-70.2024.8.06.0070, a necessidade da contratação é caracterizada pela obrigatoriedade de fornecimento de uma prótese endoesquelética transfemural em alumínio ou aço para o beneficiário Kaio José Lima Bezerra. Esta demanda é reforçada pela urgência de cumprimento do prazo judicial estabelecido de 30 dias, sob pena de sanções, como pelo risco de prejuízo à saúde do destinatário da prótese. Com base nas disposições do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, prioriza-se a eficiência e economicidade no processo, evitando custos administrativos elevados e assegurando a eficácia na entrega.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o objeto incluem a conformidade com especificações técnicas robustas: a prótese deve ser endoesquelética, modular, laminada em resina acrílica e reforçada com fibra de carbono, equipada com válvula de expulsão de ar ou sistema kiss com liner em silicone/uretano, possuindo ainda um joelho modular mono cêntrico e pé dinâmico. Este nível de especificidade é tecnicamente balizado para atender às necessidades impostas pela condição de saúde do solicitante, não sendo identificado no catálogo eletrônico de padronização atual, justificando assim a não utilização do mesmo.

Operacionalmente, a entrega eficiente da prótese deve estar assegurada, inclusive por meio de suporte técnico, garantindo sua instalação e adaptação correta, minimizando atrasos que resultem em prejuízo à saúde do usuário. Critérios de sustentabilidade incorporáveis ao processo incluem a seleção de materiais recicláveis e a redução de resíduos, sempre que compatíveis com os requisitos técnicos sem comprometer a qualidade.

Os critérios estabelecidos orientarão a pesquisa de mercado, possibilitando identificar fornecedores capazes de cumprir os padrões técnicos e as demandas operacionais. Caso necessário, haverá flexibilidade justificada, sem sacrificar a adequação à necessidade, garantindo-se, assim, a qualidade e eficiência requeridas.

Dessa forma, os requisitos aqui definidos baseiam-se estritamente na necessidade evidenciada no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com o disposto nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, apoiando a condução do levantamento de mercado para a identificação da solução mais vantajosa à Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL. Nº 111

Em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 85/2021, o levantamento de mercado para a aquisição da prótese endoesquelética transfemural em alumínio foi conduzido exclusivamente por meio de pesquisa direta com fornecedores, modalidade admitida como método único de apuração de preços quando devidamente justificada.

Diante da natureza específica do objeto, da urgência imposta pela determinação judicial e da baixa disponibilidade do item em bases públicas ou sistemas oficiais, optou-se pela consulta direta a empresas especializadas na comercialização de próteses ortopédicas, legalmente habilitadas e tecnicamente capacitadas para fornecer o produto conforme as especificações exigidas.

Foram obtidas cotações junto a, no mínimo, três fornecedores distintos, observando-se critérios como equivalência técnica, compatibilidade com a prescrição médica e conformidade com os requisitos definidos. Os valores coletados demonstram a média de mercado praticada, assegurando a razoabilidade e a adequação do preço estimado para a contratação.

O procedimento adotado atende aos princípios da economicidade, da transparência e da viabilidade técnica da contratação, conforme preconiza a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de uma prótese endoesquelética transfemural em alumínio para suprir as necessidades de locomoção de Kaio José Lima Bezerra, conforme determinado pelo PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA nº 3002469-70.2024.8.06.0070. A solução abrange a obtenção do equipamento completo, incluindo a prótese de alumínio ou aço, laminado em resina acrílica com reforço em fibra de carbono, válvula de expulsão de ar ou sistema kiss com liner em silicone/uretano, joelho modular monocêntrico e pé dinâmico. Esta prótese atende aos requisitos especificados de resistência e funcionalidade, determinados pela "Descrição dos Requisitos da Contratação".

O desenvolvimento da solução inclui todas as etapas desde a aquisição, ajuste e entrega do dispositivo, além de suporte técnico inicial para orientação do usuário e seu responsável legal. A integração desses componentes assegura que a solução alcance o resultado esperado de melhorar substancialmente a mobilidade e qualidade de vida do beneficiário, em cumprimento ao escopo definido no ETP e com base no "Levantamento de Mercado", que confirmam a viabilidade da aquisição dentro dos padrões de mercado atuais.

Em conclusão, a solução não só atende à necessidade urgente levantada, mas também assegura a economicidade, ao passo que respeita os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Ela representa a alternativa mais adequada tecnicamente às demandas do processo administrativo em questão, garantindo que a contratação satisfaça aos resultados esperados de forma eficaz e rápida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL. Nº 112

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO	1,000	Unidade	34.603,33	34.603,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 34.603,33 (trinta e quatro mil, seiscentos e três reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, em conformidade com o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, sugere que a divisão por itens ou etapas pode ampliar a competitividade, uma vez que permite a participação de um maior número de fornecedores, atendendo ao princípio da economicidade do artigo 5º. A viabilidade dessa divisão deve ser tecnicamente avaliada à luz das condições definidas na 'Seção 4 - Solução como um Todo', sempre com o foco na eficiência operacional e no cumprimento das metas de interesse público especificadas no artigo 11.

Na análise da possibilidade de parcelamento, identifica-se que o objeto da contratação possui características técnicas que permitem sua divisão por itens, conforme indicado no processo administrativo, que sugere a contratação por itens. Existem fornecedores com especialização em diferentes etapas do fornecimento, o que, conforme a pesquisa de mercado, pode propiciar maior competitividade e eficiência. Essa fragmentação possibilitaria melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado local, resultando em possíveis ganhos logísticos e técnicos.

Contudo, comparando com a execução integral, embora o parcelamento possa ser viável, a execução integral pode ser mais econômica e eficiente. Essa consolidação assegura economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado, evitando riscos de incompatibilidade entre componentes, conforme discorrido no artigo 40, §3º. A padronização de fornecedores pode também representar uma solução mais vantajosa, garantindo uma execução uniforme e qualidade técnica.

Os impactos na gestão e fiscalização devem ser considerados meticulosamente. Enquanto a execução consolidada alivia a complexidade administrativa e preserva a responsabilidade técnica, o parcelamento aumentaria a necessidade de coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL. Nº 013

e controle, elevando a demanda por recursos institucionais. A decisão deve se apoiar nas capacidades administrativas existentes, mantendo a consistência com os princípios de eficiência e eficácia estabelecidos pelo artigo 5°.

Conclui-se, portanto, que, para a presente contratação, a execução integral é recomendada como a alternativa mais vantajosa à Administração, promovendo economicidade e alinhamento com os resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta decisão está em consonância com os dispositivos dos artigos 5°, 11 e 40 da Lei n° 14.133/2021, garantindo um processo de aquisição que respeita a legislação vigente e maximiza os recursos públicos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com o planejamento institucional, considerando a identificação da demanda e a justificativa técnica apresentada nos documentos formais que instruem o processo. A aquisição da prótese endoesquelética transfemural atende a uma determinação judicial, o que exige pronta resposta da Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

Além disso, a medida encontra respaldo nas estratégias de promoção do acesso à saúde e na garantia de direitos fundamentais, sendo compatível com os objetivos da Administração Pública voltados à proteção da dignidade humana, especialmente em casos de urgência e relevância social. A execução da contratação foi precedida das etapas previstas no ciclo de planejamento, como a análise da necessidade, a definição da solução e o levantamento de mercado, em conformidade com o art. 18 da Lei n° 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultados pretendidos a garantia do atendimento tempestivo à determinação judicial proferida em favor do beneficiário Kaio José Lima Bezerra assegurando o fornecimento da prótese endoesquelética transfemural em alumínio conforme prescrição médica e necessidade individual diagnosticada o que promove a efetivação do direito fundamental à saúde e à mobilidade contribuindo para a inclusão social dignidade e qualidade de vida do cidadão o alcance desses resultados está diretamente relacionado à adoção de medidas administrativas eficientes e à observância dos princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública especialmente os da legalidade eficiência e interesse público bem como os preceitos estabelecidos na Lei n° 14133 de 2021 garantindo que a contratação atenda ao fim público determinado com efetividade equidade e justiça social

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 114

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos e sua relevância para viabilizar os benefícios esperados será devidamente justificada. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderia comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. Além disso, a capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento no uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, se houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, na ausência de providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A demanda por adquirir uma prótese endoesquelética transfemural em alumínio surge de uma necessidade específica e urgente, derivada de decisão judicial, para atender Kaio José Lima Bezerra. Neste contexto, a análise para utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional deve ser fundamentada na melhor adequação ao interesse público.

O SRP, frequentemente vantajoso para contratações repetitivas ou com incerteza de quantitativos, não se revela a opção mais **adequada** na presente situação, dada a especificidade e singularidade da necessidade. A demanda é pontual e definida, o que favorece a eficiência e agilidade de uma contratação direta, conforme princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Embora o SRP ofereça benefícios como a economia de escala e preços negociados previamente, a economicidade não se aplicaria efetivamente aqui, pois a aquisição envolve uma única unidade, não atendendo ao princípio de repetitividade ou entregas fracionadas. Portanto, a contratação tradicional sob modalidade de dispensa, prevista no art. 75, pode representar um cenário mais alinhado com os objetivos de maximizar eficiência e celeridade na execução.

Assegura-se assim que a decisão pela contratação direta é **adequada** para otimizar os recursos disponíveis, salvaguardando economicidade e segurança jurídica imediata,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL. Nº 115

além de cumprir os prazos estabelecidos. Desta forma, a contratação direta é a opção que melhor atende às necessidades operacionais presentes, alinhando-se com os resultados pretendidos e garantindo a competitividade como objetivo da Administração Pública.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação de prótese endoesquelética transfemural em alumínio, conforme os procedimentos definidos pela Lei nº 14.133/2021, deve considerar diversos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. O artigo 15 admite a participação de consórcios, mas é necessário avaliar a compatibilidade do objeto com tal modalidade, considerando se sua participação é vantajosa ou mesmo necessária. No contexto presente, analisamos que a necessidade da contratação está fundamentada em uma ação de obrigação de fazer, o que requer uma resposta célere e eficiente da Administração Pública, conforme descrito na necessidade da contratação.

Ao avaliar a natureza do objeto, tratamos de um fornecimento específico e de baixa complexidade, o que não se beneficia de um somatório de capacidades que um consórcio poderia oferecer. A simplicidade desse fornecimento contínuo torna a participação consorciada incompatível, uma vez que a gestão e fiscalização poderiam ser mais complexas e menos ágeis com um consórcio, afetando negativamente a eficiência e a economicidade que são princípios basilares do art. 5º.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade apontam que a contratação por fornecedor único atenderia melhor ao interesse público, proporcionando economicidade e eficiência, sem os acréscimos de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira que consórcios implicariam, conforme o art. 15. O compromisso de constituição de consórcio, a escolha da empresa líder e a responsabilidade solidária podem complicar a segurança jurídica e a execução da contratação, comprometer a isonomia e a justa competição entre licitantes, e aumentar a complexidade administrativa sem benefícios claros.

Portanto, tecnicamente, a vedação de consórcios neste caso específico é mais adequada, garantindo o alinhamento aos resultados pretendidos e otimizando o uso de recursos públicos. Tal decisão, fundamentada no estudo técnico preliminar, é coerente com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I da referida lei, e oferece segurança jurídica e operacional esperadas pela Administração Pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a Administração Pública otimize seus recursos e oriente seu planejamento de forma eficaz. Contratações correlatas referem-se àquelas com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL. Nº 116

objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer antecipadamente ou que dependem da solução em foco para seu funcionamento adequado. Esta avaliação é essencial para evitar duplicidade de esforços, identificar oportunidades para padronização e economia de escala, e assegurar uma execução harmônica das ações previstas, conforme previsto nos princípios de eficiência e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Conforme a análise realizada nas seções anteriores, não foram identificadas contratações prévias ou em andamento diretamente relacionadas à aquisição da prótese endoesquelética transfemural em alumínio no âmbito da Prefeitura Municipal de Crateús. Contudo, é preciso verificar se existem outras contratações no setor de saúde que possam ser otimizadas ou ajustadas em conjunto com a presente demanda, embora até o momento não haja indícios de que contratos correntes necessitem de substituições ou ajustes para acomodar esta aquisição específica. Além disso, foi verificado que não há dependência de infraestrutura adicional que direta ou indiretamente interfira na execução dessa contratação.

Em conclusão, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações nos quantitativos ou nas especificações técnicas da presente solução. Caso surjam em etapas futuras elementos que indiquem convergência com outras necessidades, recomenda-se sua inclusão na seção de 'Providências a Serem Adotadas', seguindo o princípio de eficiência e a busca por economicidade. Portanto, considerando a independência do atual processo em relação a outros pré-existentes ou planejados, não são requeridos ajustes no atual planejamento da contratação, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação da prótese endoesquelética transfemural em alumínio possui possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, tais como a geração de resíduos na sua produção e o consumo energético durante a fase de fabricação e transporte, conforme identificado no levantamento de mercado. É essencial considerar a antecipação de tais impactos para assegurar a sustentabilidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O uso de materiais como alumínio e resinas acrílicas reforçadas em fibra de carbono implica em possíveis emissões de gases e uso intensivo de recursos na fase de manufatura, sendo fundamental avaliar soluções que mitiguem esses impactos, promovendo alternativas mais sustentáveis.

A análise do ciclo de vida do produto revela a importância da adoção de práticas sustentáveis, como a implementação de logística reversa na reciclagem de materiais e no procedimento de descarte final, assegurando que componentes como a válvula de expulsão de ar e o liner em silicone/uretano sejam corretamente processados, minimizando o impacto ambiental. Medidas específicas, tais como a utilização de alumínio reciclado e insumos biodegradáveis, são propostas para equacionar as dimensões econômica, social e ambiental, conforme as diretrizes do planejamento sustentável (art. 12), integrando tais práticas no termo de referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL. Nº 017

As medidas mitigadoras previstas, além de serem tecnicamente viáveis, são também essenciais para garantir a redução de impactos ambientais significativos, otimizar o uso dos recursos e atender aos resultados pretendidos em termos de sustentabilidade e eficiência. A capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Crateús para implementar tais práticas, considerando licenciamento ambiental quando necessário, é determinante para assegurar que a proposta mais vantajosa seja alcançada (art. 11). A ausência de impactos significativos será tecnicamente fundamentada nos casos onde o bem a ser contratado possui uso imediato e não gera resíduos relevantes, promovendo a eficiência e cumprindo o objetivo de desenvolvimento sustentável delineado no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de uma prótese endoesquelética transfemural em alumínio para o beneficiário Kaio José Lima Bezerra se mostra viável e de extrema importância, fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos amplamente analisados neste Estudo Técnico Preliminar. A solução atende às especificações técnicas detalhadas, estando alinhada com as necessidades específicas do usuário, conforme indicado na descrição da necessidade de contratação. A quantidade a ser contratada foi devidamente estimada e validada por meio de pesquisa de mercado, garantindo um valor de referência competitivo e condizente com os preços praticados atualmente no setor. Isso reflete os princípios de economicidade, legalidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise de mercado evidenciou que a solução proposta é tecnicamente adequada e disponível a um custo exequível, proporcionando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, além de atender aos critérios de vantajosidade previstos no art. 11 da referida Lei. A aquisição direta, sem parcelamento, é justificada pela especificidade e necessidade imediata da prótese, evitando riscos operacionais e contratuais e mantendo o interesse público como prioridade. Esse planejamento assegura que a contratação ocorra com eficiência e efetividade, conforme orientado pelo art. 40 da mesma norma.

Destaca-se que os elementos levantados ao longo do ETP corroboram que a contratação não apenas é viável, mas também indispensável para o cumprimento da determinação judicial presente no Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo, garantindo que as etapas subsequentes sejam fundamentadas nesta análise conclusiva, que também servirá de base para a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII. A adoção dessa solução proporcionará à Administração uma contratação eficaz, pautada na previsibilidade, no planejamento estratégico e no atendimento ao dever estatal diante da demanda apresentada.

GOVERNO DE
CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL. Nº 119

Crateús / CE, 16 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE